

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 348, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE, e dá outras providências.

Acrescente-se o seguinte artigo, renumerando os que seguem:

"Art. 5º - O item 4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

"4.2 -

DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
XAMBIOÁ	TO	RIO ARAGUAIA
ARAGUATINS	TO	RIO ARAGUAIA
PRAIA NORTE	TO	RIO TOCANTINS
SÃO SEBASTIÃO	TO	RIO TOCANTINS
ARAGUANÁ	TO	RIO TOCANTINS
BELA VISTA	TO	RIO TOCANTINS
FILADÉLFIA	TO	RIO TOCANTINS
BABAÇULÂNDIA	TO	RIO TOCANTINS
PEDRO AFONSO	TO	RIO TOCANTINS
CASEARA	TO	RIO ARAGUAIA
ARAGUACEMA	TO	RIO ARAGUAIA

JUSTIFICATIVA

A inclusão destes Portos justifica-se desde a extinção da PORTOBRÁS em 1990, quando o setor aquaviário passou por uma fase de desaceleração de investimentos em consequência da ausência de políticas específicas para esse modal, fato que causou uma defasagem operacional em relação à demanda sempre crescente de movimentação de cargas e passageiros, função da abertura de novas fronteiras agrícolas e industriais e, conseqüentemente, perda de espaço para o modal rodoviário.

Ao longo desse tempo houve um descompasso muito acentuado com relação aos investimentos destinados aos outros modais, sistematicamente contemplados nas revisões do Plano Nacional de Viação ao contrário do setor aquaviário, notadamente no que se refere às atividades de implantação e melhoramentos de portos e hidrovias.



No caso específico dos terminais hidroviários do Norte, deve-se ressaltar o fato de que nessa região a quase totalidade das localidades agraciadas com esses projetos tem na hidrovía sua única via de acesso aos municípios vizinhos e dela dependem para seu abastecimento, intercâmbio comercial e, conseqüentemente, a viabilidade econômica do município.

Os projetos, cujas implementações dependem das inclusões em justificativa, tem por objetivo criar uma infra-estrutura portuária fluvial mínima para impulsionar o desenvolvimento do mercado regional e, conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida da população, através do acesso seguro, ordenado e controlado do fluxo de passageiros e cargas na localidade, além do controle mais eficaz das embarcações por parte das autoridades portuárias.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.


Senador JOÃO RIBEIRO (PR/TO)

